



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.055, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Altera dispositivos da Lei nº 2.176, de 7 de dezembro de 2005, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Ananindeua, no que se refere à Gratificação do Resultado de Auditoria Fiscal – GRAF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito do Município de Ananindeua, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 232, da Lei Complementar nº 2.176, de 7 de dezembro de 2005, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º. A gratificação do Resultado de Auditoria Fiscal – GRAF, é prerrogativa exclusiva dos servidores efetivos investidos nos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Analista da Receita Municipal e Técnico da Receita Municipal.”

“§ 2º. A Gratificação do Resultado da Auditoria Fiscal – GRAF, será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida nesta Lei, considerando a proporção da gratificação nos seguintes moldes:

- I. A Gratificação do Resultado da Auditoria Fiscal – GRAF devida ao Analista da Receita Municipal, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da Gratificação do Resultado da Auditoria fiscal – GRAF, devida ao Auditor Fiscal da Receita Municipal;
- II. A Gratificação do Resultado da Auditoria Fiscal – GRAF do Técnico da Receita Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Gratificação do Resultado da Auditoria Fiscal – GRAF, devida ao Auditor Fiscal da Receita Municipal.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 7 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**